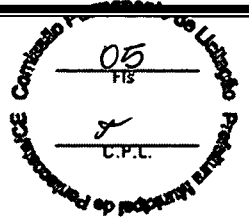




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.26.01-IN-ADM

O **Secretário de Assistência Social e Cidadania** da Prefeitura Municipal de Pentecoste, Sr. **ANTÔNIO CLAYTON DE SOUSA MENEZES**, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SHOW "PATATI PATATÁ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADE ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no caput e inciso III, do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

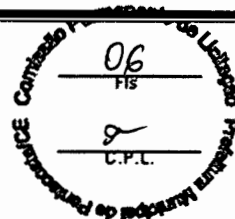
Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso, interessa principalmente o fato de ser profissional do setor artístico previstos no artigo 25, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso III, transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da organização e realização das festividades alusivas ao dia das crianças no município de Pentecoste.

No mês de outubro comemoramos as festividades alusivas ao dia das crianças, sendo que o lazer é direito garantido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no qual determina em seu art. 59 que: "Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude".

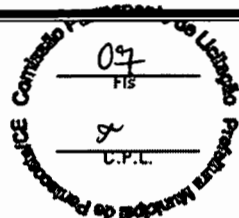
Neste sentido o município de Pentecoste resolveu abrir procedimento administrativo, destinado a contratar artistas de renome nacional, com repertório voltado para o público infantil, visando proporcionar as crianças e adolescentes do município de Pentecoste uma comemoração do dia das crianças única e inesquecível.

PROGRAMAÇÃO: 22 de outubro de 2022, no Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU), no município de Pentecoste.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Pelo exposto, e para animar as festividades o município visa contratar o show "PATATI PATATA", para apresentação artística e animação musical conforme descrição a seguir:

Apresentação artística do show "PATATI PATATA"

Data: 22 de outubro de 2022

Local: Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU) Pentecoste-CE.

Duração: aproximadamente 75 (setenta e cinco) minutos

A referida contratação será promovida diretamente com empresário exclusivo dos artistas a através da empresa SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA CNPJ 01.520.114/0001-25, conforme documentação anexa.

É importante lembrar que a referida banda é destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso nacional. Portanto estamos diante de uma inexigibilidade de licitação, pois a mesma tem o amparo no art. 25º, inciso III da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

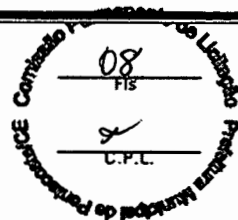
Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra **"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos"**, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



Ainda, sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata: "**Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**" (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 2006, p. 302).

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço e elemento essencial de contratação, posto que sua validade dependa da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93.

Em face do disposto foi apresentado, notas fiscais (**Anexo I**) emitidas pela referida empresa referente a serviços semelhantes para outros órgãos e entidades comprovando, portanto que há compatibilidade e razoabilidade de proposta de preços com outros praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

Portanto, pelos serviços artísticos prestados a Contratante pagará a Contratada a título de cachê artístico o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que refere-se ao preço praticado pelo artista a ser contratado, na data prevista para o evento.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

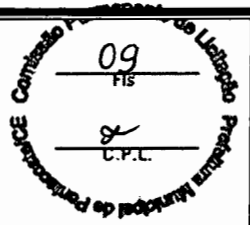
Declaro para cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 de Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira, com o – PPA, LOA e LDO, conforme a dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA	12.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0021.2.120	3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I – Comprovação do Valor da Contratação.
- Anexo II – Proposta comercial;
- Anexo III – Documentação de habilitação da empresa.
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

Pentecoste - CE, 26 de setembro de 2022.

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Secretário de Assistência Social e Cidadania